DECRETO N.° 28/2016
DE 23 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a alteração no horário de funcionamento das repartições públicas municipais."

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos artigos 66 e 67, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 155 e 240 da Lei n.° 547/92 de 02 de dezembro de 1992 e considerando:

a) A inarredável necessidade de contenção dos gastos públicos visando o equilíbrio das finanças municipais no presente exercício;

b) A necessidade adequação das despesas do Poder Executivo face a crise financeira vivenciada;

c) O dever de manter as finanças municipais dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar n.° 101/2000;

d) A possibilidade de redução da jornada de trabalho dos servidores públicos sem prejuízo dos serviços essenciais prestados aos cidadãos;

e) A economia pretendida com o fechamento parcial de prédios e a paralisação de veículos e máquinas;

f) Principalmente, considerando a economia efetivamente obtida durante o exercício de 2015 com a redução de horário levada a efeito.

DECRETA

Artigo 1.° - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais passa a ser temporariamente de seis horas diárias, tendo o expediente início as 7:00 horas e encerramento as 13:00 horas, ininterruptamente a partir de 01/07/2016.

Artigo 2.° - Em razão de solução de continuidade do serviço público essencial permanecem inalterados:

I – O horário de funcionamento das escolas e pré-escolas municipais;

II - Os serviços de transporte nas áreas de educação e saúde;

III- O horário de funcionamento da cozinha piloto;

Parágrafo único: O setor social poderá alterar os horários de início e fim da jornada visando à continuidade dos projetos sociais desenvolvidos em suas repartições.

Artigo 3.º - Os procedimentos de licitação já iniciados e que tenham previsão para realização após o horário estabelecido neste Decreto ocorrerão normalmente;

Artigo 4.º - Os servidores que tiverem o horário de trabalho afetado pelo presente Decreto deverão informar ao chefe imediato onde poderão ser encontrados e ficar disponíveis para prestação de serviço de forma imediata podendo ser convocados em caso de necessidade constatada.

Artigo 5.º - Os serviços burocráticos deverão ser executados dentro do horário estabelecido, sem prejuízo de prazos, devendo o servidor comunicar ao chefe imediato a necessidade de ampliação da jornada, que deverá ser executada individualmente e em forma de expediente interno.

Artigo 6.º - A alteração de jornada prevista no presente Decreto será mantida até 31 de dezembro de 2016, podendo o Poder Executivo, caso entenda desnecessária, ineficaz ou improdutiva a redução, ordenar a qualquer momento o retorno a jornada de trabalho normal.

Artigo 7.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 23 de Junho de 2016.

LUIZ GONZAGA LANÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal De Taguaí, na data supra. Dou fé.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal